

EXCLUSÃO DE BENEFICÁRIO DE PLANO DE SAÚDE

() Exclusão do titular e dependentes

() Exclusão do(s) dependente(s)

Beneficiário titular (nome completo):

CPF:

Telefone:

Dependente(s) a ser(erem) excluído(s)

Nome completo:

INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DA EXCLUSÃO

Ao titular do plano,

Tendo em vista a sua solicitação de exclusão do contrato de plano saúde/odontológico, coletivo empresarial, firmado entre a Assim saúde e a empresa SIAS vimos, por este documento, em conformidade com o que determina a Resolução Normativa - RN n.º 561/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), prestar informações importantes que envolvem a sua solicitação.

Cabe informar que, em eventual ingresso em novo plano de saúde, a exclusão deste contrato poderá acarretar em:

1) Novos prazos de carência, de acordo com o inciso V, art. 12 da Lei nº. 9656/1998:

- Prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;
- Prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos; e
- Prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

2) Perda do direito à portabilidade de carências (caso não tenha sido este o motivo do pedido)

Poderá ser exigido o cumprimento de novos prazos de carência, conforme descrito no item 1 acima, nos termos previstos na RN nº 438/2018, que dispõe sobre portabilidade de carências.

3) Exigência de preenchimento de nova Declaração de Saúde

Caso haja doença ou lesão preexistente (DLP), será necessário o cumprimento de Cobertura Parcial Temporária (CPT), que prevê a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao novo plano.

4) Perda do direito de remissão

Quando houver previsão contratual, será responsabilidade do beneficiário arcar com o pagamento de um novo plano de saúde que venha a contratar.

Além disso, é de suma importância que você se atente para as informações acerca de sua exclusão:

- A solicitação de exclusão de beneficiário(os), a partir da ciência da operadora, tem efeito imediato e caráter irrevogável;
- Serão de responsabilidade do beneficiário todas as mensalidades não pagas e/ou eventuais coparticipações devidas, nos planos em pré-pagamento ou pós-pagamento, pela utilização de serviços realizados antes da solicitação de cancelamento do plano de saúde;
- Serão de responsabilidade do beneficiário as despesas referentes ao período de cobertura decorrentes de eventuais utilizações dos serviços pelos beneficiários, inclusive nos casos de urgência ou emergência e/ou procedimentos, consultas e exames autorizados anteriormente à data de solicitação de cancelamento do plano de saúde;
- A exclusão do beneficiário titular do contrato coletivo empresarial ou por adesão observará as disposições contratuais quanto à exclusão ou não dos dependentes, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 24, da RN nº 557, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

Declaro ter lido, preenchido e compreendido o presente documento, estando ciente e de acordo com as informações nele contidas.

Rio de Janeiro, ____/____/____

Assinatura do Beneficiário Titular